



Governo do Distrito Federal  
Administração Regional de Água Quente - RA XXXV  
Coordenação de Administração Geral  
Gerência de Administração

Termo de Referência n.º 18/2026 - RA-AQ/COAG/GEAD

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, em áreas internas e externas sob responsabilidade da Administração Regional de Água Quente - RA-AQ, com execução trimestral, totalizando 4 (quatro) aplicações durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O espaço abrange as áreas internas e externas das instalações da Administração, totalizando aproximadamente 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados)..

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE                          | ÁREA POR APLICAÇÃO | Nº DE APLICAÇÕES | QUANTIDADE TOTAL     |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------|------------------|----------------------|
| 1    | <b>SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS.</b> Descrição: prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, em áreas internas e externas sob responsabilidade da Administração Pública, com execução trimestral, totalizando 4 (quatro) aplicações durante o período de 12 (doze) meses. | Metro quadrado (m <sup>2</sup> ) | 1500               | 4                | 6.000 m <sup>2</sup> |

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente aquisição será regida pela Lei nº 14.133/2021 e, no âmbito do Distrito Federal, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, observadas, quando aplicáveis, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Distrital nº 4.611/2011, do Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais normas pertinentes à contratação.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A Administração Regional de Água Quente necessita da contratação de empresa

especializada em razão da imperiosa necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza e salubridade em suas instalações físicas internas e externas.

3.2. A execução dos serviços de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização, de forma preventiva e/ou corretiva, visa especificamente:

I. Assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas instalações da Administração Regional de Água Quente;

II. Prevenir e controlar a ocorrência e proliferação de vetores e pragas urbanas (insetos, roedores, cupins, entre outros);

III. Preservar as instalações físicas, equipamentos, mobiliários, documentos e demais bens públicos contra danos materiais provocados por pragas;

IV. Proporcionar ambiente higiênico e saudável para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas dos servidores e colaboradores;

V. Garantir o bem-estar e a proteção à saúde dos cidadãos e usuários atendidos diariamente nos serviços públicos da RA-AQ.

#### **4. ESTIMATIVA DE VALOR**

4.1. A estimativa do valor da contratação será realizada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às normas regulamentares aplicáveis, conforme documentação constante dos autos.

#### **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas no Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado ou manifestamente inexequíveis, em consonância com o disposto no Art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021.

#### **6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

6.1. O serviço deverá ser realizado na sede Administração Regional de Água Quente, no endereço Residencial Rocio Quadra 1, lote 22 a 23, CEP 72.669-400, no horário das 8h as 17h, de segunda-feira a sexta-feira. Telefone: (61) 3550-6335, e-mail: [gead.aq@aguaquente.df.gov.br](mailto:gead.aq@aguaquente.df.gov.br).

#### **7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Local de Execução: Os serviços serão prestados nas áreas internas e externas das instalações da Administração Regional de Água Quente (RA-AQ), perfazendo a área total de 1.500 m².

7.2. Agendamento e Horários: A aplicação dos produtos (desinsetização, descupinização, desratização e dedetização) será realizada de forma planejada, devendo ser agendada previamente junto à Gerência de Administração (GEAD) para evitar interrupções no atendimento ao público e garantir a segurança dos ocupantes.

7.3. Isolamento das Áreas: Sempre que necessário, as aplicações deverão ocorrer fora do horário de expediente administrativo ou aos finais de semana, com o devido isolamento e sinalização das áreas tratadas.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, áreas e quantitativos definidos neste Termo de Referência;

- 8.2. Realizar os serviços de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização de forma adequada, técnica e eficiente;
- 8.3. Utilizar produtos apropriados para o controle de vetores e pragas, observando as exigências sanitárias aplicáveis e garantindo a utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e apropriados para a finalidade, observadas as exigências sanitárias e de segurança aplicáveis;
- 8.4. Adotar todas as medidas de segurança e proteção coletiva/individual necessárias durante a execução das atividades;
- 8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos eventualmente causados à Administração Regional ou a terceiros em razão de execução inadequada ou negligente dos serviços;
- 8.6. Refazer ou corrigir, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações ou quando constatada ineficácia na aplicação;
- 8.7. Fornecer os registros, comprovantes de aplicação e laudos técnicos detalhados ao final de cada intervenção;
- 8.8. Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Proporcionar à Contratada o livre acesso às dependências da Administração Regional para a execução dos serviços nos horários pactuados;
- 9.2. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 9.3. Notificar por escrito a Contratada sobre eventuais falhas, irregularidades ou necessidade de reaplicação corretiva;
- 9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A fiscalização será exercida por uma comissão ou representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da entrega do objeto.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 11.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3 do Decreto nº 37.121/2016.
- 11.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.
- 11.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas

saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

## 12. DA NOTA DE EMPENHO

12.1. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA GESTÃO DE RISCOS

13.1. Os riscos identificados serão monitorados durante a execução da contratação, cabendo ao responsável pelo acompanhamento adotar as medidas necessárias à mitigação e correção de eventuais desvios.

| Risco                                                                                                  | Mitigação                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I. Não realização dos serviços de controle de vetores e pragas dentro do período necessário            | Definição clara das áreas e dos serviços a serem executados no Termo de Referência                                                                                           |
| II. Persistência ou proliferação de insetos, roedores, cupins e demais pragas urbanas nas instalações  | Exigência de empresa especializada e obrigação contratual de refazimento sem ônus                                                                                            |
| III. Execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas                            | Acompanhamento da aplicação e ateste formal pela fiscalização da contratação                                                                                                 |
| IV. Aplicação de produtos que possam oferecer riscos à saúde de servidores, colaboradores ou usuários  | Exigência expressa de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e apropriados para a finalidade, observadas as exigências sanitárias e de segurança aplicáveis |
| V. Execução inadequada dos serviços, ocasionando necessidade de novas aplicações                       | Previsão de refazimento no prazo estabelecido pela Administração, sem custos adicionais, quando constatada ineficácia ou execução inadequada dos serviços                    |
| VI. Danos às instalações, equipamentos, documentos ou outros bens em decorrência da presença de pragas | Previsão de responsabilidades e penalidades para eventual descumprimento das obrigações assumidas                                                                            |

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis à contratação e à execução do objeto observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando cabível, e nas demais normas aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA CAROLINE SOUZA DO SACRAMENTO - Matr.1727135-5, Gerente de Administração substituto(a)**, em 17/09/2026, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **214401519** Código CRC: **FFE7C5BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
QUADRA 01, LOTE 23 - Bairro Água Quente - CEP 72669-000 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.aguaquente.df.gov.br](http://www.aguaquente.df.gov.br)

